



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AO PROJETO DE LEI 023/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Relator: JULIANA LIMA DE MIRANDA

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 153.000,00 e um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.500,00 para o setor do ensino fundamental a fim de aquisição de equipamentos e material permanente junto ao setor de ensino fundamental destinados a suprir necessidades de escolar municipais e dá outras providências.

A decisão deste Relator a respeito da matéria em pauta é para que **seja** submetida à apreciação do plenário pelo seguinte motivo: "O Projeto de Lei visa a realizar suplementação de fichas no setor de ensino fundamental, para comprar câmeras de segurança e outros itens. Apesar disso, somos favoráveis ao projeto, pois são compromissos que jamais podem deixar de serem adimplidos. Assim sendo, somos favoráveis ao projeto de lei..

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano, 13 de abril de 2023.

Relator: JULIANA LIMA DE MIRANDA


CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente


LÚCIO ROBERTO BINATTI
Vice- Presidente



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI 023/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: JULIANA LIMA DE MIRANDA

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 153.000,00 e um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.500,00 para o setor do ensino fundamental a fim de aquisição de equipamentos e material permanente junto ao setor de ensino fundamental destinados a suprir necessidades de escolar municipais e dá outras providências.

Quanto ao aspecto de ordem **constitucional, legal, lógico e gramatical**, a matéria se reveste de respaldo.

Portanto, a decisão deste Relator a respeito da matéria em pauta é para que **seja** submetida à apreciação do plenário pelo seguinte motivo: “Em relação a constitucionalidade formal o projeto está correto, pois conforme o art. 45, IV- da Lei Orgânica as Leis que versam de autorização da abertura de crédito são de iniciativa do Prefeito. Além disso subsidiariamente possuem a forma de Lei Ordinária. Quanto a constitucionalidade material também não há irregularidades, vez que é trazido justificativa plausível bem como é apontada a ficha de onde os valores serão retirados para fazer a cobertura da abertura de crédito.

Portanto, em análise a matéria, verifica-se que todos os requisitos estão corretos, devendo o processo ser submetido a apreciação do plenário.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano, 13 de abril de 2023.

JULIANA LIMA DE MIRANDA

Relator

CLEOMAR FARIA GONÇALVES

Presidente

LÚCIO ROBERTO BINATTI

Vice- Presidente



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: LÚCIO ROBERTO BINATTI

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 153.000,00 e um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.500,00 para o setor do ensino fundamental a fim de aquisição de equipamentos e material permanente junto ao setor de ensino fundamental destinados a suprir necessidades de escolar municipais e dá outras providências.

Após a devida análise da propositura, julguei por bem exarar parecer **favorável** à sua aprovação, pelos seguintes motivos:- “O crédito adicional suplementar se destina-se ao Setor de Ensino Fundamental, para itens necessários, como câmeras de segurança Assim sendo, não vislumbramos qualquer ilegalidade, pelo contrário, trata-se de projeto que em muito nos beneficiará.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

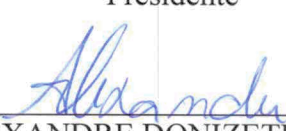
Meridiano, 13 de abril de 2023.



Relator: LÚCIO ROBERTO BINATTI



CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente



ALEXANDRE DONIZETE LOPES
Vice- Presidente: